



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO S.A. - CEASA/ES E A EMPRESA VSP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58 e o Diretor Técnico e Operacional, **JOÃO CARLOS LORENZONI**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, RG nº 510571/SPTC-ES, CPF nº 682.160.687-00, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VSP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Rua São Marcos, 257, Bloco B, Ibes, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 15.653.416/0001-86, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **LEANDRO POLONI MENEZES**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 116.977.517-92, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA e uniformizada com fornecimento de mão de-obra, para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A – CEASA/ES.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os quantitativos foram baseados de acordo com as demandas necessárias desta Centrais de Abastecimento.



Item	Especificação do serviço	Und	Qtde Posto	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Vigilância armada e uniformizado - turno 12x36 horas diurno, de 06:00 às 18:00 horas, envolvendo 12 (doze) vigilantes, inclusive sábados, domingos, feriados, ponto facultativo com intervalo intrajornada.	Postos	06	12.926,94	77.561,61	930.739,33
2	Vigilância armada e uniformizado - turno 12x36 horas noturno, de 18:00 às 06:00 horas, envolvendo 10 (dez) vigilantes inclusive sábados, domingos, feriados, ponto facultativo com intervalo intrajornada.	Postos	05	15654,34	78271,72	939260,87
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 1.870.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados na CEASA/ES, Unidade Cariacica, Avenida Mário Gurgel, nº 5.468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29148-906.

CLAUSULA QUARTA: DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de licitação com fundamento da Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6.2. Menor preço global

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Implantar, imediatamente após a publicação do extrato do contrato, a mão de obra nos respectivos postos nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CEASA/ES, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- b) Executar o serviço por intermédio exclusivo de seus empregados fornecendo os materiais (armas, coldre, munição, colete balístico e uniforme) e demais equipamentos de proteção individual, exigidos pela Legislação que rege os serviços, objeto deste Termo de Referência.
- c) Garantir a guarda permanente diurna e noturnamente das áreas internas da CONTRATANTE, bem como dos bens móveis e imóveis, segurança de pessoas, de modo a evitar ocorrência de danos e prejuízos ao patrimônio público e privado.
- d) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- e) Utilizar mão de obra com habilitação e conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.
- f) Apresentar à CEASA/ES a relação das armas e cópias autenticadas dos “registros de armas” e “porte de armas”, a serem utilizadas na execução dos serviços.
- g) Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como prover reposição da



mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do posto, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela CONTRATANTE, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

- h) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, referente ao período de substituição.
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes envolvidos na prestação dos serviços;
- j) Instruir seus funcionários a usarem a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros e, na salvaguarda do patrimônio da CEASA/ES, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- k) Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado preparo físico e atualização das técnicas de segurança;
- l) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CEASA/ES;
- m) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos, também ligados a documentos e seus conteúdos, que por ventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- n) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- p) Fornecer uniforme a todos os seus empregados.

7.1.1 DEVERÁ, ainda:

- a) Manter em cada posto de serviço um manual do vigilante fazendo cumprir expressamente as determinações nele contidas;



- b) Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes com apresentação da apólice a CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- c) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a CEASA/ES ou terceiros;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- e) Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado na forma da legislação vigente;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CEASA/ES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança e uniforme caracterizado fornecido e recomendados pelas normas regulamentares afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- i) Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- j) Providenciar livro de ocorrência dotado de páginas numeradas onde serão registradas diariamente todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes aos serviços;
- k) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- l) Manter, durante todo o período do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- m) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificados de curso de formação e vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



- n) Promover às suas expensas reciclagem dos vigilantes, por meio de empresa de vigilância e segurança autorizada, através de cursos devidamente registrados, apresentando a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- o) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, visando a identificação dos profissionais e necessários à plena execução dos serviços;
- p) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 12 (doze) meses ou quando solicitados pela administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso e fazer a substituição em caso de dano ocorrido em serviço ou ocorrência;
- r) Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, bem como propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços com o fornecimento e manutenção dos uniformes e EPI'S, em conformidade com as exigências legais;
- s) Oferecer munição de procedência idônea de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- t) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições de legislação trabalhista vigente;
- u) Designar, por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- v) Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração e do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do trabalho;
- x) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;



- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos nos contratos, assim com as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- h) Atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- i) Aplicar as sanções previstas no contrato e demais regulamentos vigentes.
- j) Decidir os casos omissos, preservando o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses contar de sua publicação no diário oficial do Espírito Santo, nos termos da Lei N° 13.303/2016, podendo ser prorrogado nos termos do 71, da Lei 13.303/2016.

9.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, inc. I e II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

10.1. Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa mensal de R\$ 155.833,33 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais) mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos, conforme Termo de Referência integrante deste contrato, e a devida liquidação de despesa.

10.2. No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas e outros tributos de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;



10.3. A repactuação dos preços deste Contrato, deverá observar o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, vigente à época da data da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório.

10.3.1. A Contratada obriga-se a solicitar a repactuação dos preços conforme art. 81 do RLC da CEASA/ES, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato, bem como deverá ser pleiteada pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito, no endereço: Avenida Mario Gurgel, Nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.148-906.

10.3.2 Para as repactuações posteriores a primeira, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do fato gerador que ensejou à última repactuação.

10.4 Para as solicitações de repactuação, a Contratada, deverá encaminhar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, da categoria que fundamenta a repactuação, e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada um dos itens da planilha.

10.5 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, ou definidos pelo Poder Público, tais como, auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais.

10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos nas planilhas de composição de custos da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente.

10.7 Para aplicação dos reajustes dos preços correspondentes aos insumos, materiais e equipamentos previstos na planilha de composição de custos da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta Comercial.

10.8 Nas reduções dos preços deste Contrato em decorrência de repactuação e/ou reajuste, a Contratada obriga-se a comunicar os Contratantes em até 60 (sessenta) dias do fato gerador da alteração, encaminhando os documentos indispensáveis à comprovação das reduções dos preços de cada um dos itens da planilha



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- i. Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como, resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- ii. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro de vida e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE.

11.3. Além dos comprovantes supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);

11.4. Todos os documentos acima devem estar dentro da validade;

11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal com os valores dos serviços executados, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o devido aceite e ateste do Fiscal do Contrato, o qual será designado pela Diretoria da CEASA/ES.

11.6. Retenção de Pagamentos em Caso de Inadimplência Trabalhista

11.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, conforme a legislação vigente. Em caso de inadimplência comprovada, a CEASA/ES se



reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja regularizada, incluindo a quitação de eventuais débitos com os trabalhadores e órgãos competentes. A retenção poderá ocorrer após notificação formal e prazo para regularização, e a CEASA/ES poderá também adotar outras medidas previstas em lei para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do artigo 81 da Lei nº. 13.303/16, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão à conta do orçamento próprio da CEASA/ES - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 20.605.0038.2236 – Apoio à estrutura de abastecimento - Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados, Natureza de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CEASA/ES, sujeitar-se-á às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

14.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajuste não executado pelo particular;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CONTRATANTE; conforme



previsão no Parágrafo único do Art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

14.4. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou CONTRATADO que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo CONTRATADO;

14.7. As sanções previstas no art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a)Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.8.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.9. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



14.10. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

14.10.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

14.10.2. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.10.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

14.10.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento da CONTRATADA no SICAF e no CRC/ES.

14.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Diretoria Executiva.

14.12. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, após manifestação da Diretoria Executiva e, se necessário, Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A CONTRATANTE designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A Contratada apresentará garantia de execução dos serviços, ora contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Juízo de Cariacica - Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2025.

Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

João Carlos Lorenzoni
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Leandro Poloni Menezes

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Wanderson Luiz de Oliveira
CPF:088.210.487-05

2- Nome: Ana Beatriz Souza da Silva
CPF: 152.934.287-21

JOÃO CARLOS LORENZONI
DIRETOR TECNICO OPERACIONAL
DITEO - CEASA - GOVES
assinado em 30/05/2025 15:37:24 -03:00

RODOLFO FERNANDES DO CARMO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIAFI - CEASA - GOVES
assinado em 30/05/2025 15:22:43 -03:00

ANA BEATRIZ SOUZA DA SILVA
ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 30/05/2025 14:57:20 -03:00

WANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 30/05/2025 15:30:14 -03:00

LEANDRO POLONI MENEZES
CIDADÃO
assinado em 30/05/2025 15:25:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/05/2025 15:37:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8RX18M>